



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 519/2001**

**Autoriza a Aquisição e Doação de Alevinos, Ração e Dá Outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Jaguaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e alevinos e ração para os produtores rurais que desejarem implementar programas de piscicultura no âmbito do Município e a contratação de horas máquinas a construção e adequação de tanques de peixe.

**Parágrafo Único** - A despesa autorizada neste artigo não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) no corrente exercício.

**Art. 2º** - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

06020 - Departamento de Agricultura

0414082.019/3132 - Outros Serviços e Encargos, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, por Decreto, se necessário.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o presente projeto nas diretrizes do art. 27 da Lei nº 505/2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001).

**Evilázio Sartório Altoé**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**Olívio Geraldo Altoé**  
Secretário do Gabinete